CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER Nº 004/2023**. Em **06 de março de 2023.**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2023.**
**AUTOR: EXECUTIVO**

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 005/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Revoga a Lei 866/2015, e todas as leis dela derivadas, instituindo o programa de bolsa transporte aos estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e primeira graduação e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do primeiro período no qual não apresentaram nenhum tipo de emenda.

Este é o sucinto relatório.

## PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo Municipal que institui programa de bolsa transporte aos estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e primeira graduação e dá outras providências.

Sabe-se que o município não possuí Escolas Técnicas e profissionalizantes públicas, ou Universidades em seu território o que gera um grande intercambio de alunos com as cidades circunvizinhas que ofertam este tipo de educação.

Desse modo se faz necessária a instituição de programa de apoio aos estudantes que buscam o ensino técnico profissionalizante ou a primeira graduação, uma vez que os mesmos dependem de transporte particular e muitas vezes não possuem condições financeiras de custear a sua profissionalização por este motivo.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30, I da Constituição Federal, da Lei nº 11.738/2008 e a Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2023.

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 003/2023
Advogado – OAB/RN 18362